



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

1

Segunda-feira • 29 de Março de 2021 • Ano • Nº 4057

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Nova Viçosa publica:

- **Decreto Nº. 261/2021** - Institui no Município de Nova Viçosa, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providencias.

**TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## ***Decretos***



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

### **DECRETO Nº. 261/2021**

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, A RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO NOTURNA COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19e dá outras providencias”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o decreto de nº 20.311, de 14 de março de 2021 e decreto 20.331 de 23 de março de 2021 do Governador do Estado da Bahia,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

praças públicas, das 20h às 05h, de 01 de abril até 15 de abril de 2021, no Município de Nova Viçosa.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços localizados no Município de Nova Viçosa, **funcionará com observância dos protocolos de medidas sanitárias**, de enfrentamento ao novo coronavírus, devendo encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 2º - Todo estabelecimento comercial e em **especial os supermercados**, para garantir a saúde dos clientes e também dos seus colaboradores, deverão limitar a quantidade de pessoas que podem entrar no estabelecimento por vez, de forma a evitar situações de aglomerações e que representem risco de contaminação.

§ 3º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I – as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência;

II - os servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança;

III- o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

IV - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

V - os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

VI - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

VII -o deslocamento dos trabalhadores que trabalhamdurante o horário de restrição previsto neste decreto.

**§ 4º** - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres será permitido os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

**Art. 2º** -Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer até às 19h30minrespeitadosos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

**Art. 3º** - Fica permitido a circulação de pessoas nas praias e barracas com redução do limite de ocupação para 50% (cinquenta por cento) da capacidade total.

**Art. 4º** - Academias continuam abertas, porém com atendimento até às 20h ecom limitaçãoda quantidade de pessoas que poderão entrar no estabelecimento por vez, com observância dos protocolos de medidas sanitárias.

**Art. 5º** - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas no Município de Nova Viçosa, tendo em vista o disposto neste Decreto.

**Art. 6º** - Este Decreto entraem vigor nesta data.

**Art. 7º** - Registre-se, publique-se, revogam-se as disposições contrárias.

**Gabinete da Prefeita, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e um.**

**LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES**

Prefeita

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,  
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.